



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 1.159, DE 05 DE ABRIL DE 2024

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL ÀS
REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO
QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC, E
ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a conceder revisão geral anual, a título de reposição salarial, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e no art. 52, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 108/2019, aos servidores integrantes do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal, no percentual de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), a incidir sobre as respectivas remunerações pagas no mês de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no *caput* do art. 1º refere-se ao índice previsto na Portaria nº 61/2024 do Ministério da Educação, fixado de acordo com o que estabelece o art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 11.738/2008.

Art. 2º Para fins da revisão geral anual, a título de reposição salarial, de que trata esta Lei, serão observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, assim como os limites para as despesas com pessoal, previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário no decorrer do exercício financeiro de 2024, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações e a realizar os procedimentos administrativos que se façam necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 05 de abril de 2024.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças,
em 05 de abril de 2024.

WILKER CORREA MACIEL

Secretário de Administração e Finanças